

FONTE : DOU

CLASS. : DO 000020

DATA : 12 03 90

PG. : 4882

DECRETO Nº 99.109, de 09 de março de 1990

Cria, no Estado do Amazonas, a Floresta Nacional Cuiari com os limites que especifica e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere os Artigos 84, inciso IV, e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal e nos termos do artigo 5º, alínea "b" da Lei Nº 4771, de 15 de setembro de 1965,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no Estado do Amazonas, a Floresta Nacional (FLONA) Cuiari, com área de 109.518,5549 hectares e o perímetro de 199.470,40 metros, compreendida dentro dos seguintes limites:

NORTE: Do ponto digitalizado PD-01, de coordenadas geográficas latitude N 01º43'54,137" e longitude W 68º41'50,001", na divisa entre o Brasil e a Colômbia, segue-se ao longo da divisa entre o Brasil e a Colômbia, com azimute verdadeiro 89º37'42,711", ao longo de uma distância de 59.725,21 m, até o ponto digitalizado PD-02, de coordenadas geográficas latitude N 01º44'06,473" e longitude W 68º09'36,931", na divisa entre o Brasil e a Colômbia, na confluência de um igarapé sem denominação com o rio Cuiari. LESTE: Do ponto digitalizado PD-02, segue-se a montante pelo igarapé sem denominação, ao longo de uma distância de 8.931,87 m, até o ponto digitalizado PD-03, de coordenadas geográficas latitude N 01º39'57,713" e longitude W 68º10'34,197", na sua cabeceira; do ponto digitalizado PD-03, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 71º47'42,343", ao longo de uma distância de 1.889,65 m, até o ponto digitalizado PD-04, de coordenadas geográficas latitude N 01º40'16,938" e longitude W 68º09'36,104", na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue-se por este a jusante, ao longo de uma distância de 5.171,19 m, até o ponto digitalizado PD-05, de coordenadas geográficas latitude N 01º37'53,981" e longitude W 68º08'27,550", na confluência com o rio Cuiari; segue-se a jusante pelo rio Cuiari, ao longo de uma distância de 13.437,85 m, até o ponto digitalizado PD-06, de coordenadas geográficas latitude N 01º33'31,278" e longitude W 68º09'54,485", onde conflui o igarapé Mapuí. SUL: Do ponto digitalizado PD-06, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 270º56'34,874", ao longo de uma distância de 21.530,53 m, até o ponto digitalizado PD-07, de coordenadas geográficas latitude N 01º33'42,786" e longitude W 68º21'31,148", na confluência de um igarapé sem denominação com o igarapé Surubi; segue-se por este a montante, ao longo de uma distância de 6.141,19 m, até o ponto digitalizado PD-08, de coordenadas geográficas latitude N 01º34'35,992" e longitude W 68º24'01,460", na sua cabeceira; do ponto digitalizado PD-08, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 276º46'05,569", ao longo de uma distância de 10.397,89 m, até o ponto digitalizado PD-09, de coordenadas geográficas latitude N 01º35'15,895" e longitude W 68º29'35,622", na cabeceira do igarapé Guaranã; segue-se a jusante pelo igarapé Guaranã, ao longo de uma distância de 17.491,89 m, até o ponto digitalizado PD-10, de coordenadas geográficas latitude N 01º28'40,847" e longitude W 68º34'54,471", onde conflui um igarapé sem denominação; segue-se por este a montante, ao longo de uma distância de 11.800,91 m, até o ponto digitalizado PD-11, de coordenadas geográficas latitude N 01º34'18,355" e longitude W 68º33'59,591", onde conflui outro igarapé sem denominação; segue-se por este a montante, ao longo de uma distância de 7.175,14 m, até o ponto digitalizado PD-12, de coordenadas geográficas latitude N 01º37'47,467" e longitude W 68º34'03,129", na sua cabeceira; do ponto digitalizado PD-12, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 251º22'33,635", ao longo de uma distância de 5.769,15 m, até o ponto digitalizado PD-13, de coordenadas geográficas latitude N 01º36'47,459" e longitude W 68º37'00,065", na confluência de dois igarapés sem nome; segue-se por um deles a jusante, ao longo de uma distância de 9.442,78 m, até o ponto digitalizado PD-14, de coordenadas geográficas latitude N 01º33'38,329" e longitude W 68º40'35,871", na confluência com o igarapé Paumari. OESTE: Do ponto digitalizado PD-14, segue-se a montante pelo igarapé Paumari, ao longo de uma distância de 15.756,32 m, até o ponto digitalizado PD-15, de coordenadas geográficas latitude N 01º41'18,209" e longitude W 68º42'04,622", na sua cabeceira; do ponto digitalizado PD-15, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 050º23'24,826", ao longo de uma distância de 4.808,83 m, até o ponto digitalizado PD-01, início da presente descrição.

121

§ 1º Esta FLONA defronta-se com as Áreas Indígenas Içana-Aiari, Médio Içana e Cuiari cujos limites foram homologados pelos Decretos Nº 99.098, 99.100 e 99.099, de 09 de março de 1990, as quais se excluem desta FLONA.

§ 2º A FLONA Cuiari tem a finalidade precípua de conservação da fauna e da flora, bem como o fim social de se constituir em um espaço adicional capaz de amortecer o choque oriundo das diferenças culturais existentes na região, conforme o Código Florestal instituído pela Lei Nº 4771, de 15 de Setembro de 1965.

Art. 2º A FLONA Cuiari será administrada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, autarquia vinculada ao Ministério do Interior.

Parágrafo Único. Fica assegurado às comunidades da área indígena Cuiari o uso preferencial dos recursos naturais desta FLONA, vedado o ingresso, trânsito ou permanência de terceiros ou o exercício de qualquer atividade, sem prévia autorização da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 09 de Março de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

JOSE SARNEY
Iris Rezende Machado
João Alves Filho
Rubens Bayma Denys